



**LEI Nº 3.622/2011**

**EMENTA:** Altera a redação do Artigo 45, da Lei Municipal nº. 3.270/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 45º da Lei Municipal nº. 3.270/2007, de 19 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“O Poder Executivo fixará, anualmente, o calendário para cobrança do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, estabelecendo desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) aos contribuintes, que recolherem o tributo até a data do vencimento, em cota única.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2011.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito